PROJETO DE LEI N°012/2024.
DE 02 DE MAIO DE 2024.

Súmula: "Altera dispositivo legal da Lei n. 952 de 10 de janeiro de 2013, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDARIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu,**PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 4º da Lei 952 de 10 de janeiro de 2013 passando a constar aseguinte redação:

"(...).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se táxi o veículo automotor, automóvel de aluguel destinado ao transporte de passageiros, cuja idade máxima dos veículos será de 10 (dez) anos, considerado como referência o ano de fabricação, devidamente registrado na FAZTRANS e licenciado na categorial "aluguel".

(...)".

Art.2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Caio Szadkoski.

Justificativa

Considerando que a demanda por serviços de taxi, que já havia diminuído em conseqüência da entrada no mercado dos serviços de aplicativo, também caiu bastante em razão dos impactos trazidos pela pandemia, apresentamos o projeto em tela visando aumentar a idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi, que atualmente é de 5 (cinco) anos. Propomos que essa idade máxima seja alterada para 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação do veículo. Assim, se aprovarmos a presente proposta os taxistas de Fazenda Rio Grande terão um fôlego maior para recuperar o prejuízo causado pela pandemia, sem terem que desembolsar recursos para a substituição dos veículos e também não precisarão se preocupar com a burocracia dos financiamentos e das documentações para essa finalidade.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

CAIO SZADKOSKI
Vereador